

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
CURSO DE DIREITO**

PRICILLA MIKAELLE CORREIA ALVES DA SILVA

**PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO LOCAL DO CRIME:
IMPORTÂNCIA E DESAFIOS.**

**Campina Grande – PB
2019**

PRICILLA MIKAELLE CORREIA ALVES DA SILVA

**PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO LOCAL DO CRIME: IMPORTÂNCIA E
DESAFIOS.**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: MS. VALDECI FELICIANO
GOMES

**Campina Grande – PB
2019**

S586p

Silva, Pricilla Mikaelle Correia Alves da.

Perícia e investigação criminal no local do crime: importância e desafios / Pricilla Mikaelle Correia Alves da Silva. – Campina Grande, 2019. 52 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019. "Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Perícia e Investigação Criminal. 2. Peritos e Perícias. 3. Local de Crime. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.132(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

PRICILLA MIKAELLE CORREIA ALVES DA SILVA

**PERÍCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO LOCAL DO CRIME:
IMPORTÂNCIA E DESAFIOS**

Aprovada em: 13 de junho de 2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho científico aos peritos e investigadores que estudam e buscam a verdade real dos fatos a fim de executar o seu trabalho de forma honrosa e se dedicar a descobrir e obter provas que lhe auxiliem na comprovação do fato; dedico aos meus familiares pelo alicerce que me sustentou de pé até aqui, pelo zelo e ensinamento durante toda minha vida.

A minha filha, minha preciosidade, que Deus me concedeu, para que eu aprendesse a amar e me doar, infinitamente, sem esperar nada em troca; pra nos dias de tristeza me lembrar de exatamente quem sou, sua Mãe, a quem Deus confiou o seu cuidado a mim.

AGRADECIMENTOS

Quero primeiramente agradecer à Deus, a quem me deu a vida, quem me capacita e capacitou até aqui, razão de toda existência a minha volta, a quem sempre busco em momentos difíceis para lhe pedir proteção e os mais felizes da minha vida pra lhe agradecer por tamanhas bençãos. Deus que sempre foi minha fonte de inspiração e dedicação no decorrer do Curso e toda minha vida, me iluminou durante toda essa trajetória, a Ele a Glória, Honra e o Poder, a Ele toda minha gratidão.

Aos meus Avós, Severino Rodrigues da Silva (in memoriam), e Terezinha Alves da Silva, pelo amor incondicional por mim, por terem dado o ponta pé inicial para minha carreira se concretizar, por serem sempre por mim, ainda que errada sempre procuraram me ajudar a concertar meus erros, e sempre se propuseram a acreditar em mim, em meu potencial, tudo que tenho me tornado devo a vocês.

Aos meus pais, Hebe e Silva Correia, e José Célio Alves da Silva, por serem os meus Pais, e por se dedicarem a me formar, agradeço em especial à minha Mãe, minha Heroína, que me deu apoio, que sempre me aconselhou, e quando eu achava que tudo já era, que eu havia perdido, ela me lembrou de quem era Deus, me lembrou de quem eu sou, filha do Rei, Deus do impossível; incentivando-me a prosseguir, seguir em frente, pois, na hora certa eu iria vencer tudo aquilo que me fez desacreditar de mim; nas horas difíceis de desânimo e cansaço ela me acolheu com seus braços e positividade sendo meu abrigo.

Ao meu esposo, Emerson Alves de Souza, por todo incentivo, companheirismo e dedicação durante todos esses anos, por concretizar ao meu lado todos os nossos sonhos, e por acreditar sempre em nós; da Faculdade pra vida inteira.

A minha filha Ester Alves de Souza Correia, por me ensinar a ser melhor dia após dia, por me ensinar a amar, a ter o cuidado de Mãe, por ser minha fortaleza em momentos de fraqueza, alguém que me faz lembrar o motivo pelo qual devo insistir e pelos meus sonhos, você filha amada, todo meu amor e atenção pra você, a quem me dedico todos os dias a cuidar, a depositar todo meu carinho, dedicação e respeito.

Agradeço aos meus irmãos e sobrinhos, que nos momentos de minha ausência, ou até mesmo da minha falta de paciência, que foram dedicados aos meus estudos, sempre entenderam o meu lado e que o meu futuro seria feito a partir da constante dedicação no presente.

Aos meus Tios (as), que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando e dando todo apoio; acreditando em mim e se orgulhando pelo que me tornei, Deus abençoe suas vidas e familiares.

Aos meus primos, obrigada por fazerem parte da minha vida e por compartilharem comigo todos os aprendizados, em especial quem muito considero mais que primos e amigos, e sim irmãos Rafael Rodrigues, Renan Rodrigues, Myllena Leite, que ao longo dos anos em que fiquei afastada devido aos estudos, me faziam presente em seus melhores momentos e também os piores, sempre compartilhando comigo as conquistas, e vibrando comigo as minhas vitórias; vocês sempre serão um ponto de equilíbrio em minha vida, obrigada por todas as palavras de conselhos, incentivos e por também por sempre me repreender quando se fez necessário, gratidão a Deus pela vida de vocês.

Ao professor Valdeci Feliciano Gomes, pela orientação, dedicação, apoio e perseverança, por compartilhar comigo seu entendimento, pela paciência generosa em me ensinar durante a graduação, e por ser um exemplo a ser seguido, me espelho na sua garra, na sua força de vontade e a forma na qual sempre me tratou, com respeito e consideração, agradeço por tudo o que me ensinou e que ainda ensinará, você é um exemplo de sabedoria e de ser humano, Deus te abençoe sempre.

A Professora Juaceli Araújo de Lima, que me ajudou durante o projeto do trabalho, me incentivou e me encorajou a prosseguir, dizendo que iria dar tudo certo; mas tenho a convicção de que não teria dado sem a sua ajuda, agradeço e peço a Deus proteção pela sua vida e de seus familiares.

A todos os professores, que grandiosamente, contribuíram para minha formação acadêmica, e meu futuro, abrilhantaram meus conhecimentos com todos os seus ensinamentos; agradeço a alguns que me chamaram a atenção quando se fez necessário, me fez crescer, e a vocês sou grata.

Agradeço também a cada funcionário que faz parte e compõe a família CESREI, Fábio, Iury, Ioneide, Patrícia, Luciana, entre outros, em especial Glaúcia e Gilda, por cada contribuição em meu decorrer do curso, por me apoiar nos momentos de confrontos pessoais, pois também, vocês me acolheram, me fazendo sentir confiança, na instituição, e me fizeram crescer, saio da instituição não com um adeus e sim um até logo, pois, o bom filho a casa torna; levarei comigo o melhor desta casa, tudo que me foi peça fundamental pro meu crescimento.

Quero ainda agradecer aos meus colegas de turma, Rhávila Rachell, Dona Socorro, Luciano Reis, por esses cinco anos de convívio, incluindo aqueles que não chegaram até aqui, por alguma razão, mas que me permitiram o prazer de conhecê-los e amadurecermos juntos. Que Deus abençoea todos, e ilumine a vida de cada um de vocês!

Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.

Josué 1:9

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos.

Provérbios 16:3

“O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso, é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral”.

Nerio Rojas

RESUMO

Esta monografia vem propor uma análise crítica sobre a perícia criminal em local de crime, ressaltando e levando em consideração a importância da perícia e a da investigação criminal para se chegar a um fato concreto, e também os desafios que são encontrados no decorrer de todo o processo pericial e investigativo, essa pesquisa traz uma abordagem metodológica através de estudos bibliográficos, de forma direta e clara ressaltando as características do processo investigativo na perícia criminal, e a sua importância. A legislação brasileira regula de forma completa todos esses aspectos e princípios que se devem ser seguidos para que se preserve a verdade real do ocorrido, a fim de resguardar todas as provas que forem coletadas no decorrer da perícia investigativa. Todos os dias existem novos casos a serem estudados, e com isso se faz necessário um conhecimento e preparação para lidar com determinado caso, de modo científico e na prática. Diante desses problemas diários é que se fazem necessários estudos aprofundados na área, para que se possam buscar e entender o fato ocorrido, elucidando a verdade real, com a intenção de revelar o que de fato ocorreu naquele determinado lugar. Através da análise Bibliográfica Qualitativa Explicativa, a pesquisa foi desenvolvida através do estudo de livros, leis e artigos, com o intuito e a finalidade de defender a temática dessa monografia, que será uma forma de entender as causas, os desafios e a importância da Perícia e Investigação Criminal no Local do Crime.

Palavras-chaves: Perícia e Investigação Criminal, Local de Crime, peritos e perícias.

ABSTRACT

This monograph proposes a critical analysis of criminal investigation at a crime scene, highlighting and taking into account the importance of criminal investigation and investigation in order to arrive at a concrete fact, as well as the challenges that are encountered throughout the investigative and investigative process, this research brings a methodological approach through bibliographic studies, in a direct and clear way highlighting the characteristics of the investigative process in the criminal investigation, and its importance. The Brazilian legislation completely regulates all those aspects and principles that must be followed in order to preserve the real truth of what happened in order to safeguard all the evidence that is collected during the investigative investigation. Every day there are new cases to be studied, and this requires knowledge and preparation to deal with a given case, in a scientific and practical way. Faced with these daily problems is that in-depth studies are necessary in the area, so that the fact can be sought and understood, elucidating the real truth, with the intention of revealing what actually occurred in that particular place. Through the Qualitative Explanatory Bibliographic Analysis, the research was studied and also developed through the study of books, laws and articles, with the purpose and the purpose of defending the thematic of this monograph, which will be a way to understand the causes, the challenges and the importance of Crime Expertise and Investigation at the Crime Scene.

Keywords: Expertise and Criminal Investigation, Crime scene, experts and expertise.

ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	(Código Civil)
CPC	(Código de Processo Civil)
CP	(Código Penal)
CPP	(Código de Processo Penal)
MP	(Ministério Público)
CF	(Constituição Federal)
art.	(Artigo)
inc.	(Inciso)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	16
1 CRIMINALÍSTICA E A PROVA	16
1.1 SURGIMENTO DA CRIMINALÍSTICA	16
1.2 CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA.....	17
1.3 CONCEITO DE PROVAS	19
1.3.1 A forma e o objeto da prova.....	21
1.3.2 A prova por indícios e presunções.....	23
1.3.3 Diferenciação entre vestígios e indícios	24
CAPÍTULO II	26
2DA PERÍCIA E DO PERITO CRIMINAL	26
2.2 FINALIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA	28
2.2.1 A Finalidade da perícia técnica	28
2.2.2 A Classificação da perícia técnica	28
2.3 LAUDOS PERÍCIAS.....	30
2.3.1 Prazo para elaboração do laudo	31
2.3.2 Prazo para elaboração dos exames	32
2.4 QUEM É O PERITO CRIMINAL.....	33
2.4.1 Responsabilidade do perito criminal	34
CAPÍTULO III	37
3 O LAUDO PERICIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMULAÇÃO DA VERDADE REAL	37
3.1 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES.....	37
3.2 Do levantamento pericial no local do crime.....	37
3.2.1 Fotografias Periciais no Caso da Jovem Ana Katarina.....	38
3.2.2 A perícia criminal como processo de produção de provas.....	42
3.2.2 Isolamento e preservação de local do crime.....	42
3.3.3.1 Da contaminação da prova	44
3.3.3.2 Nova Perícia	45
3.3.3.3 Reconstituição dos Fatos	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem propor uma análise crítica sobre a perícia criminal que é feita no local de crime, ressaltando seus pontos relevantes para se chegar à conclusão do fato, e levando em consideração a importância da perícia e da investigação criminal para se chegar a um fato concreto, e os desafios que são encontrados no decorrer de todo o processo pericial e investigativo; tendo em vista as considerações alcançadas pelo perito criminal e investigador criminal em suas funções.

O local do crime vem abrangendo todo um conjunto material pericial do corpo de delito aos vestígios (provas) que estejam ali presentes; levando em consideração à visão da perícia, esta técnica atual e qualificada para se fazer todo o processo investigativo, o corpo de delito trata-se de qualquer objeto encontrado no local do crime ou material indicando que tenha relação a um crime de fato, sendo assim de uma forma que possa ser feito um exame pericial ou investigativo.

Um dos principais elementos do local do crime estar em relação de como se encontram os vestígios e como se convergem diante das evidências presentes no local do crime, que se for retirado daquele local em que ocorreu o crime, onde viola o local do crime, portanto, dificulta a conclusão da perícia investigativa, modificando a verdade por completa e a ocorrência, assim essa verdade se tornaria de forma em via de regra, inexistente.

A importância da pesquisa trás a preservação que será feita no local do crime e o sigilo protegendo o lugar do crime para melhor averiguação da verdade do ocorrido, procurando evitar alterações, e pistas erradas, cabendo apenas ao profissional perito criminal ou investigador criminal ter acesso ao ambiente em que aconteceu de fato ou não o crime; baseando-se em provas, dúvidas, fatos e também hipóteses.

Preservar o local do crime é garantir a ele a sua integridade de fato nas provas, para que seja ainda melhor a colheita e reserva dos vestígios e pistas que assim irão poder esclarecer e auxiliar de fato na resolução da verdade das provas. Sendo assim uma contribuição concreta e de forma decisória no momento em que se fará o esclarecimento da causa da morte que ocorreu, com uma visão jurídica.

Em um esclarecimento entendendo de como se deve ser realizado o trabalho da perícia e da investigação criminal, associando entre o trabalho da polícia, do

perito e do investigador; a eles é atribuído o acesso preferencial ao local do crime a ser investigado; onde cada um deles terá a suas funções e atribuições diferentes de como se deve agir.

Quando a polícia entra no local do crime tem que ter bastante cautela e atenção, entrar pela parte mais fácil sem deixar rastro de sua entrada, e se possível uma entrada discreta e única relacionada ao corpo do crime ocorrido e em relação à entrada do local em que ocorreu o crime. Sendo assim deve ser cuidadosa toda essa movimentação da polícia, tendo em vista que seja essencial e cautelosa a sua entrada, para que não venha comprometer o trabalho da perícia e dos investigadores criminais no local do crime. E neste trabalho a relevância está no fato de apresentar literatura que apresente a importância que se deve ter a preservação do local do crime, ou seja, a cena do crime.

Por perceber que muitas das vezes a perícia acaba sendo alterada por pessoas que não tem o aval ou conhecimento específico na área criminal para poder ficar ou permanecer em local do crime, desta forma dificultando que se faça corretamente a resolução do fato concreto; questiona-se até que ponto o acesso de pessoas inexperientes prejudica a investigação impossibilitando de chegar à verdade do ocorrido na cena do crime, e quais os métodos cabíveis a serem aplicados para que se possa evitar esse tipo de erro ou problema que ocorre na maioria das vezes?

Quando ocorre o crime, ou precisamente quando se é detectado a cena, deve-se de imediato isolar o ambiente do crime, e solicitar um órgão público responsável, que no caso é feito pela Polícia Militar devidamente qualificado, geralmente é feita pelo policiamento local da cidade em que ocorreu o crime, mas nem sempre chegam a tempo, alguém já deve estar no local do crime.

Mesmo assim deve-se respeitar mesmo assim o local do crime ou o corpo, não pode ser violado de forma que caso ocorra às provas serão alteradas, caso seja um acidente deve-se constatar se tem vida e se tiver deve-se solicitar o órgão responsável pelo resgate, do contrário deve-se manter longe da cena onde ocorreu o crime para que isso não altere nada que se possa ajudar na resolução da verdade na cena do crime ocorrido, ter consciência de que isso pode danificar as provas, causando inclusive a

pessoa um suspeito, dificultando a investigação e até mesmo alterar a cena, impossibilitando de chegar de fato a verdade ou efeito conclusivo do respectivo crime, isto porque as coisas como deveriam estar não estão.

Diante do problema proposto é gerada uma hipótese, afirmando o questionamento proposto, no sentido de resguardar e proteger o local do crime, e as provas promovem a segurança das informações contidas no decorrer do processo de investigação; não havendo para este trabalho hipótese contrária.

Supondo que alguém suspeita de um crime, de imediato solicita a Polícia Militar da cidade local do ocorrido, devidamente preparado para entrar no local e que de fato registra o delito confirmando a hipótese de um crime, isola o local do crime enquanto os profissionais estão a caminho para começar a procurar vestígios e provas que provem o culpado e a forma que ocorreu o crime.

Almeja-se nesta pesquisa aprofundar o conhecimento no tema escolhido, ressaltar e elevar a importância da preservação da cena do crime; para isso, se faz necessário alcançar os objetivos específicos.

Analisar quais as maiores dificuldades encontradas na cena do crime para obter êxito na investigação, tendo por finalidade exercer um trabalho esclarecedor de acordo com a visão desta pesquisa a cerca da importância que ela representa;

Transmitir o entendimento deste trabalho aos leitores, onde serão expostos os fatos concretos que levam a conclusão científica da prova em si,

Identificar fatores essenciais e as variações no que se refere à preservação da cena do crime, e assim compreender os passos de uma investigação criminal.

Metodologia

No que se refere à metodologia, o presente trabalho em sua elaboração trás a utilização do método o indutivo, de tal forma que é colocada na verificação e confirmação da teoria e da prática através de fatos concretos.

Esse estudo tem natureza aplicada, interagindo com os leitores, natureza e objetos a sua volta, interpretando o universo científico e investigativo apresentando complexidades metodológicas e bibliográficas; também tem natureza reflexiva abordando fatores da investigação onde identifique a natureza do fenômeno.

Trata-se de pesquisa qualitativa, posto que o objetivo do trabalho seja compreender e reunir dados narrativos, orientado aos processos de provas, a fim de obter uma compreensão aprofundada do caso concreto.

Levando em consideração os objetivos, a pesquisa se mostrará explicativa por constatar durante a pesquisa e a sua elaboração os fatores que englobam a ciência criminal e o processo investigativo de um caso concreto, também se mostrará descritiva, destacando características de um fenômeno ou de uma experiência, sendo analisados estudos de provas, que mostrará as alterações que poderão ocorrer mediante o processo realizado pelo investigador criminal ou através do perito criminal.

No ponto de vista dos procedimentos técnicos o referido estudo tratará de pesquisa bibliográfica, posto que sejam levantados estudos já feitos na esfera criminal e científica do tema abordado, tendo em vista gerar novos conhecimentos e contribuindo para o avanço investigativo e científico das provas, fazendo um estudo de caso, aprofundando os estudos de forma que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

CAPÍTULO I

1 CRIMINALÍSTICA E A PROVA

1.1 SURGIMENTO DA CRIMINALÍSTICA

A criminalística é uma disciplina da Medicina Legal, considerada bastante antiga igual à humanidade. Antigamente os médicos eram considerados os especialistas nesta área, sendo eles sempre consultados. Porém, no século XIX a medicina legal era a responsável e especialista em tratar da criminalística, a fim de buscar demonstrações de peças envolvidas com o fato materializado no delito.

No decorrer dos anos houve avanços na ciência, em que a Física, a Química e a Biologia, trouxeram junto a necessidade de especialização na área, fazendo com que os profissionais do âmbito criminal passassem a ser consultados também pela disciplina abordada. Passando a existir uma necessidade de criar novas disciplinas, análises dos casos e a importância de interpretar os vestígios que forem sendo encontrados na cena do crime. Podemos ver surgir a criminalística, considerada como apoio a justiça, ao perito e investigador criminal, com isso obter êxito nos objetivos e nos esclarecimentos criminais.

Já na velha Roma, o Imperador César aplicara o método de “exame do local”, ou seja, tendo chegado aos seus ouvidos que um de seus servidores, PLANTIUS SILVANIUS, tendo jogado sua mulher, Aprônia, de uma janela, compareceu ao local e foi examinar o seu quarto de dormir “e nele encontrou sinais certos de violência”. Considerando que um dos aspectos mais importantes da Criminalística é o local do delito, este ato de César foi, talvez a aplicação primeira do método do exame direto de um local de crime, para a constatação do ali ocorrido. (DOREA, 2010. p. 05 e 06)

A origem da criminalística se deu através de Hans Gross, onde ele considerou-se o pai dessa ciência, imposta por ele mesmo; era um Juiz de instrução e também conseguiu conciliar seu trabalho para poder ser um professor de direito penal austríaco, dono da obra “System Der Kriminalistik”, publicada em 1893. Esta obra foi considerada como um manual, onde se poderia ser usada como forma de auxiliar em forma de instruções dos juizes de direito, ele defendia a criminalística e a definia como “O estudo da fenomenologia do crime e dos métodos práticos de sua investigação”. (GROSS, 1893, p. 68).

Esta obra auxilia o estudo aprofundado dos fenômenos e das formas mais práticas em que se pode auxiliar a investigação da forma que abrange toda a verdade real do fato criminoso.

A Criminalística, segundo o mestre GILBERTO PORTO, não se constitui em uma ciência, mas em disciplina transformada e elevada para um sistema, aplicando dados fornecidos por diversas ciências, artes e outras disciplinas, utilizando os próprios métodos inerentes a essas ciências. O próprio Hans Gross, em 1898, ao publicar a 3ª edição de seu livro, deu subtítulo: Sistema de Criminalística. (DOREA 2010. p. 02)

Sendo assim como conceitua o autor, a Criminalística não será então uma forma constituída apenas por uma ciência, mas também em uma disciplina que foi transformada e conseqüentemente elevada para um sistema onde foram aplicados os dados fornecidos por vários meios da ciência. Desta forma, a Criminalística então se dará por meio e através de seus estudos inerentes a outras disciplinas que serão envolvidas no decorrer do processo pericial e investigativo.

1.2 CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA

A Criminalística estuda e faz uso de diferentes recursos, que são os métodos e as técnicas no decorrer da investigação. Tem como base estudar tudo aquilo que esteja relacionado aos possíveis atos criminosos de diferentes naturezas, procurando dar resposta a interrogativa dos fatos, assim também como a autoria do fato concreto.

Desta forma, a Criminalística se limita na investigação do fato ocorrido, seguindo passo a passo uma série de provas para que se possa dar uma resposta concreta e lógica para aquele questionamento presente nos fatos do delito. Nesse sentido a polícia científica foi definida pelo autor Lerich como:

A Criminalística, também chamada “Polícia Científica”, ou mais modestamente, “Técnica Policial” é a arte de descobrir os indícios, interpretá-los, apreciar mérito da pessoa ou da presunção que deles resulta. É uma arte e não uma ciência, visto que a não formulação de leis gerais; socorre-se dos conhecimentos das ciências mais diversas como a Biologia, Botânica, Física, Química, e mesmo que ainda que raramente da Matemática. Distingue-se da Criminologia, com a qual há quem a confunda. (LERICH 1951, p. 15)

Criminalística tem por objetivo estudar o crime sem distorcer os fatos, protegendo as provas e sempre buscando e mostrando a evidência do crime, tendo por finalidade a justiça e assim obtendo provas decisórias para que seja dada a sentença do fato, analisando os vestígios de materiais e o que ligarem uns aos outros, analisando os meios e modos que foram encontrados no fato delituoso, não se limitando apenas no que foi exposto até o momento; sendo assim o procedimento científico, juntamente com as provas averiguadas nesse cenário delituoso formaram uma conclusão científica.

Mais do que uma simples definição, objetiva-se que a moderna criminalística necessariamente esteja imbuída do fator da dinâmica, com a análise dos vestígios materiais, as interligações entre eles, bem como dos fatos geradores, a origem e a interpretação dos vestígios, os meios e modos como foram perpetrados os delitos, não se restringindo, tão somente, à fria estática narrativa, sem vida, da forma como se apresentam os vestígios, isto é, ao simples visum et repertum. (DOREA, 2010. p. 02)

A Criminalística é considerada para a Ciência Criminal um conjunto de procedimentos científicos, ou seja, provas averiguadas de que se possa usar perante a justiça de hoje em dia, verificando o fato criminoso, as suas características e suas circunstâncias, ou seja, é um estudo aprofundado de todos os vestígios deixado na cena do crime, por meio de estudos e métodos expostos em cada prova no cenário delituoso.

Os maiores objetivos da Criminalística na Ciência Criminal são: materializar o fato típico do caso, constatar o ocorrido do ato ilícito penal do fato, verificar quais foram os meios e os modos de como foi praticado aquele devido crime, procurando fornecer o processo daquele fenômeno que está sendo investigado; desvendar e apontar a autoria do ato ilícito, ainda assim fazer uma elaboração das provas técnicas descobertas através da indiciologia material.

De acordo com o Autor Rabello, a criminalística:

Pode ser definida, quer sob o ponto de vista da sua aplicação prática imediata aos misteres específicos da investigação criminal, quer doutrinariamente, como uma disciplina técnica científica por natureza e jurídico penal por destinação, a qual concorre para a elucidação e a prova das infrações penais e da identidade dos autores respectivos, através da pesquisa, do adequado exame e da interpretação correta dos vestígios materiais dessas infrações. (RABELLO, 1996, p.12).

Ainda no local do crime é considerada a relevância de documentar o comparecimento do perito criminal para fins de processos investigativo e laudos periciais, assim também processos técnicos onde serão feitos levantamento de forma escrita, por exemplo: um desenho da cena, fotografias, fazer filmagens e coletar as provas que se encontram ali presentes no local onde ocorreu o crime. Desvendando os vestígios e indícios, levando em consideração o fato de que os vestígios possam vir a se tornar indícios; onde comprovará de fato o ocorrido. O indício é considerado o vestígio que foi encontrado e estudado, em seguida se houve a prova da verdade; “Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. (CPP, 1994. art. 239).

O corpo de delito é considerado exame perinecropsia e necroscópico. Já os locais onde ocorreram os crimes vêm se tratando de fato ao local em si que ocorreu o crime; seja na natureza do fato ilícito; ao estado de preservação que se encontra o local onde ocorreu de fato o crime; e se tratando também da forma que se encontra as pessoas ou coisas, ou seja, a posição de tudo que habita aquele ambiente.

A importância da preservação dos vestígios é fator essencial para um laudo conclusivo e tendo um desfecho plausível para a perícia realizada ali, devendo ser isolado protegendo o local do delito para fins de provas periciais e respeitando as normas ou regras impostas pela lei, para que seja feita a preservação das provas ali presentes no momento em que a perícia precisa para investigar e fazer as suas anotações para conclusão de seus laudos.

1.3 CONCEITO DE PROVAS

É considerado um fator essencial pelo o qual será mostrado à existência e a verdade dos fatos, com finalidade apenas em influenciar no convencimento do julgador; os fatos ou as circunstâncias em que influenciará o convencimento do Juiz; sejam eles considerados os resultados de perícia ou da investigação criminal, onde também serão feitas as coletas de depoimentos de pessoas que estavam no local do crime ou próximos e que possam auxiliar o processo da investigação, também documentos que comprovem a identidade do réu; auxiliando assim a possibilidade de chegar de fato à prova do ato criminoso.

Podemos compreender do que se trata a prova. Prova é todo meio de percepção empregado com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Também pode ser entendida como o conjunto de oportunidades constitucionais e legais oferecidas à parte, para que possa demonstrar, no julgamento, a veracidade do que afirma no processo. É a relação material entre a convicção pessoal e a verdade real dos fatos. Tem finalidade de elucidar a prática de uma infração penal, bem como sua autoria, no curso do processo criminal ou do inquérito policial. A constituição da prova, que, em regra, cabe ao autor da tese levantada, busca fornecer elementos na tentativa de reconstruir os fatos investigados. (COSTA FILHO 2012. p. 22)

A prova no direito Penal Processual tem a finalidade de reconhecer e também de estabelecer um fato concreto jurídico, para que com isso venha alcançar através das provas que são produzidas no correr da investigação e de acordo com as normas que estão prescritas na lei; ou seja, fazer com que os outros conheçam a verdade do ato ilícito que foi desvendado, cabendo ao autor provar a verdade da sua teoria abordada. A prova passa a estabelecer a verdade do fato através da verificação e da demonstração da mesma, obtendo resultados e apresentando-os.

A característica fundamental da perícia como prova científica, e que a distingue dos demais meios de prova, é que ela se vale de um princípio científico aplicado por meio de técnica adequada, cujo conhecimento escapa, via de regra, ao domínio dos aplicadores do Direito, mas que é essencial ao acerto do fato e ao deslinde da causa. (MANZANO, 2011. p. 09)

De acordo com o Autor Paulo Rangel existe duas formas de classificar a prova pericial. Quanto a prova ele classifica ela como uma prova real:

Prova real é aquela originada dos vestígios deixados pelo crime. Ou seja, é a prova encontrada na “res”, não necessariamente no objeto material do crime, mas, sim, em qualquer coisa que tenha vestígios do crime. Assim, o ferimento na vítima, o arrombamento da fechadura no furto, a roupa ensanguentada da vítima, o sangue na parede onde o fato ocorreu e a faca do crime são exemplos de prova real. Pode ser, também, direta ou indireta. Prova real direta existe quando a análise recai sobre a própria coisa. Exemplo é a carta utilizada para difamar alguém. Nesse caso, o escrito é a comprovação do próprio fato em si: a difamação. Prova real indireta há quando se chega ao fato probando por meio de raciocínio lógico. (RANGEL 2013. p. 456)

De acordo com a forma, Paulo Rangel conceitua como:

Prova material é aquela consistente em qualquer materialidade que sirva de elemento de convicção sobre o fato probando. São eles os exames de corpo de delito, as perícias e os instrumentos utilizados pelo crime. (RANGEL 2013. p. 457)

A prova ela é usada em sentido vulgar ou comum, significando tudo aquilo que pode ser levar ao conhecimento de um fato concreto, com qualidade, ou da existência ou fato de algum delito; Por tanto independentemente de seus significados ela representa sempre o meio que será usado pelo o homem, para que através da percepção ele possa verificar e demonstrar toda a verdade daquele fato concreto.

1.3.1 A forma e o objeto da prova

A classificação das provas se dará através dos fatos que poderão estes serem diretos onde serão juntados os depoimentos das pessoas que se encontravam no local do crime e indiretas quando alguém sem certeza afirmará que ouviu alguém dizer, contudo poderemos também ver a forma como conceitua o autor Mehmeri:

Referindo-se a classificação das provas, as mesmas quanto ao fato podem ser diretas (depoimento de testemunha que viu o fato) e indiretas (depoimento de testemunha que ouviu dizer); quanto à forma podem ser pessoal (afirmação pessoal), documental (escritos) e material (perícias e instrumentos do crime); quanto à formação pode ser pessoal (produção escrita ou oral) e real (uma evidência material como a perda de um membro). (MEHMERI. 1996. p. 22)

Desta forma, podemos observar que existem três tipos de formas, dentre elas a Testemunhal, onde serão ouvidas testemunhas (pessoas que estavam no local do crime e que presenciará o ato criminoso, vítimas ou acareações; Documental, conhecida como prova instrumental ou literal, onde terá escritos públicos ou particulares, havendo a possibilidade de anexar cartas, notas, livros comerciais;

Por fim, a prova material que pode ser definida pelo corpo de delito, por exames periciais, vistorias no local do crime, ou até e principalmente o instrumento que foi usado para cometer o crime.

Mehmeri classifica o objeto da prova como:

O objeto da prova é o fato, cuja existência deseja-se ver reconhecida. Pode ser direta, se referir-se imediatamente ao fato probando, ao fato cuja prova é desejada, ou indireta, caso afirme outro fato do qual, por via de raciocínio, se chega ao que se deseja provar, necessitando, destarte, para sua apreciação, um trabalho de raciocínio indutivo. (DOREA. 2010. p. 71 à 72)

Supondo que alguém é chamado em juízo para depor e afirma que tenha visto aquele réu ameaçando aquelas vítimas e retirando delas os seus bens, esta será uma prova direta sobre aquele determinado roubo, confirmando assim o que se deseja provar de fato e por via de raciocínio; do contrário se a testemunha apenas ver o réu correndo da polícia logo após roubar os bens daquela vítima que ali estava desesperada, ajudando ela a ir na delegacia e prestar um depoimento, afirmando o ocorrido e que viu os bens com o réu se tratará então de uma prova indireta daquele roubo, pois, se tratando de um fato concreto precisará ser usado o raciocínio indutivo.

As provas poderão ser divididas em diretas quando aquele determinado fato é notado de forma apreendida ou percebida pelo próprio julgador; já as indiretas serão as que evidenciam o outro fato, ou seja, por raciocínio lógico, assim se chegará a uma conclusão dos fatos ocorridos e que foram anotados nos laudos periciais pelo perito criminal em sua função. Só poderão ser relevantes os fatos para a solução da sua lide e que devem ser provados cada suspeita, não os inconsequentes ou impertinentes.

Direta: Orienta-se no sentido de demonstrar a ocorrência dos elementos típicos de uma norma que se quer aplicar. Indireta - Objetiva outros fatos, estranhos a tipicidade da norma aplicada, e chega-se ao fato principal através do raciocínio, da lógica ou da dedução. (TORNAGHI, 1997, p. 275).

Nessas hipóteses expõe a necessidade de demonstrar todos os elementos ou fatos de uma norma onde o perito irá aplicar; também a objetividade dos outros

fatos, que se encontram estranhos naquela norma aplicada, ou até mesmo a sua tipicidade do caso; sendo assim se chegará a veracidade do fato ocorrido através de seus estudos e raciocínio lógico no decorrer do processo investigativo, levando em consideração também a sua dedução nos fatos ali presentes.

Malatesta conceitua a forma direta como: “Considera o caso de a prova ter por objeto imediato o delito ou algo diverso do delito, e enfatiza que se refere à categoria das provas pessoais”, pois “é objeto imediato da verificação e uma prova pessoal direta”. (MALATESTA. 2001, p. 148/149).

Desta forma se faz necessário ter o objeto imediato, seja ele do delito, ou algo diverso que venha a ser discorrido sobre o delito, enfatizando todas as categorias das provas pessoais, caracterizando assim uma prova direta devido a sua verificação que será feita de imediato para se obter as provas desejadas pra se chegar a conclusão da perícia criminal daquele determinado caso em questão.

De forma indireta segundo Malatesta essa fórmula: “Supõe o caso de a prova consistir num elemento incriminatório ou numa coisa diversa do delito, refere-se às provas reais”. (MALATESTA. 2001, p. 149).

Sendo assim podendo ser levado em consideração os elementos ou as circunstâncias (secundárias) como no fato de uma pessoa que presenciou aquele determinado suspeito sujo de sangue e saindo correndo deixando o local onde ocorreu crime de homicídio ou em casos de até mesmo ter um álibi para lhe livrar de suspeitas, neste caso, sendo um suspeito.

1.3.2 A prova por indícios e presunções

A prova por indícios será dada através de algum fato, ou até mesmo um sinal, que a partir do momento em que se dar conta do ocorrido, que se toma conhecimento e comprova o fato, se da concretização da verdade como conceitua os autores: DOREA, QUINTELA E STUMVOLL:

A prova por indícios é considerado qualquer fato sinal, ou seja, tomado o conhecimento e assim ele provado. “Indício: É todo e qualquer fato sinal, marca ou vestígio, conhecido e provado, que, por sua relação necessária ou possível com outro fato, que se desconhece, prova ou leva a presumir a existência deste último”. (DOREA,QUINTELA,STUMVOL, 2010. p.73)

Nota-se que o indício não representará nunca o fato criminoso que é desconhecido, sendo assim será sempre considerado o fato ilícito diverso do fato que deverá ser provado; a relação entre o indício e o fato delituoso poderá ser casual ou de identidade.

No código de Processo Penal o indício é a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. (CPP. 1994. art. 239).

O esclarecimento feito no Código de Processo Penal caracteriza o que de fato é o indício, e desta forma poderá ter como norte o perito quando e como foi que ocorreu de fato o crime, levando em consideração a relação do fato provado, concluindo assim a existência de outras provas, mesmo quem em circunstâncias distintas.

Ainda na conceituação dos autores DOREA, QUINTELA, E STUMVOLL eles definem a Presunção como:

É o juízo, a opinião pessoal, a convicção ou a suspeita que se formam em nossa consciência, da existência real de um fato, ou circunstância, desconhecidos, face a de outros fatos ou circunstâncias conhecidas, que, por sua natureza, devam ou possam estar relacionados com o fato que se desconhece. (DOREA, QUINTELA,STUMVOL. 2010. p. 73).

A presunção é considerada e vista da forma que é conhecida, ou seja, a presunção é o conhecimento daquilo que normalmente acontece; sendo assim a presunção é considerada como regra geral e também abstrata.

1.3.3 Diferenciação entre vestígios e indícios

Faz-se necessário saber diferenciar o que de fato é indício e vestígios, contudo, saber destacar o que se é relevante para perícia criminal e conseqüentemente a sua investigação a fim de se chegar ao fato concreto do ato ilícito, assim o artigo 239 do Código de Processo Penal define indício como: Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. (CPP, 1994. Art. 239)

Qualquer marca, fato, sinal, que venha a ser detectado no local onde ocorreu o ato criminoso, é considerado vestígio, no entanto existe a possibilidade deste vestígio se tornar indício, conforme explica DOREA, STUMVOLL e QUINTELA:

Se tal vestígio, após devidamente analisado, interpretado e associado com os minuciosos exames laboratoriais e dados da investigação policial do fato, enquadrando-se em toda a sua moldura; tiver estabelecida sua inequívoca relação com o fato delituoso e com as pessoas com este relacionadas, aí ele terá se transformado indício. Atesta-se, dessa forma, o que, com muita precisão, propriedade e singeleza distinguem o eminente mestre Professor GILBERTO PORTO, em seu já referido Manual de Criminalística: “O vestígio encaminha; o indício aponta”. (DOREA 2010. p. 74)

Será feita uma verificação naquele local onde de fato ocorreu o crime, no lugar onde todos os fatos ali presentes não poderão ser desconsiderados, a fim de resguardar tudo aquilo que for útil para a perícia; pois, se aquelas provas estiverem relacionadas como fato concreto e de fato estejam comprovadas com exatidão, assim poderão ser constituídas como a prova por indícios, à prova será indiciária.

Preliminarmente, quanto ao alcance, objetiva-se que o indício não prova necessariamente a autoria material de um fato delituoso; uma impressão digital, por exemplo, presente e registrada em um copo localizado sobre uma mesa em um prédio onde foi cometido um homicídio, identificada como tenha sido ali deixada pelo dedo de uma determinada pessoa, não faz, necessariamente, prova de que esta pessoa tenha sido a autora deste crime, mas apenas que, em determinado momento, ela ali esteve presente. (DOREA. 2010. p. 74 e 75).

Ainda que uma determinada pessoa tenha estado no local do crime, deixado impressões digitais, não caracteriza e nem fará desta pessoa um criminoso, ou que tenha sido a autora deste fato ilícito ocorrido naquele determinado local do crime em questão, será apenas citada que em determinado instante esta pessoa esteve ali presente; essas afirmativas serão dadas depois de uma verificação feita no local do crime, não podendo ser desconsideradas, por se tratar de algo útil para a perícia.

CAPÍTULO II

2DA PERÍCIA E DO PERITO CRIMINAL

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA E A SUA IMPORTÂNCIA

A perícia tem como finalidade provar os fatos do interesse da justiça para que se haja o esclarecimento quando necessário; vem se destacando como forma e meio especial, da qual é necessário um profissional especialista na área para que seja feito o esclarecimento daqueles determinados fatos técnicos; portanto, com o crescimento da perícia, e sua complexidade, e a forma que a sociedade tecnológica exige, dia após dia, a tradução do que se é técnico, é necessária para que se possa ser entendido por todos; sendo assim, a análise técnica de determinado caso em questão, trará veracidade dos fatos ou das circunstâncias, trará a luz para aquele fato concreto. “O exame de algo ou alguém realizado por técnicos ou especialistas em determinados assuntos, podendo fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal”. (NUCCI, 2006, p. 367).

Sendo assim um meio de provas, onde pessoas já qualificadas tecnicamente, ou seja, os peritos, sendo eles nomeados por juízes ou concursados, irão analisar os fatos que são considerados juridicamente de relevância para o fato examinado, podendo elaborar um laudo com veracidade dos fatos.

O autor ZAVERUCHA conceituando a importância da perícia em sua atuação de que seja: “A atuação errônea do exame pericial e de seus órgãos é um fator importante para a elevação dos índices da criminalidade e impunidade”. (ZAVERUCHA. 2003. p. 194).

Ele também trás a argumentação de que a perícia criminal em seu trabalho é considerada fundamental para que seja tomada uma decisão judicial e que ela venha se basear nos critérios objetivos e científicos; onde a sua livre atuação seja considerada de forma determinante para que a sua defesa estas dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas envolvidas;

A ciência conectada com a perícia criminal é intitulada de Criminalística, sendo assim, uma ciência aplicada que emprega entendimentos de outras áreas do conhecimento, principalmente associados com as ciências tecnológicas e naturais. A Criminalística possui metodologias e regulamentações próprias que são

embasadas em normas específicas constantes na legislação de cada país; no Brasil os Códigos de Processo Penal (CPP) e Processo Penal Militar são os principais dispositivos legais que fundamentam o trabalho pericial. O CPP é o código que mais faz alusão sobre a Perícia Criminal no Brasil e sendo assim, é geralmente o principal mencionado sobre o tema. (PRADO. 2014. p. 01).

Nessa conceituação do autor é possível avaliar a forma que a perícia criminal se baseia e tem mais alusão dentro do Código de Processo penal, sendo usado como base sobre o tema, e mencionado na maioria das vezes, considerando-o como um dispositivo legal que é o mais usado e que fundamenta este trabalho da perícia criminalística.

Com base no Código de Processo Penal: “Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (CPP, 1941).

Nota-se que essa determinação legal vem evidenciando de forma clara e direta como se dá importância da perícia criminal e a sua relevância quando se faz necessário a sua representação durante o processo investigativo da pericial criminal, ainda que o acusado se confesse; ou seja, se referindo diretamente sobre a indispensabilidade, e sobre a sua pena de nulidade dentro dos processos. O Autor Araújo conceitua Perícia e a sua importância como:

Exame realizado por técnico ou pessoa de comprovada aptidão e idoneidade profissional, para verificar e esclarecer um fato, ou estado ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou de processo, que com um deles tenha relação ou dependência, a fim de concretizar uma prova ou oferecer o elemento de que necessita a justiça para poder julgar. No crime, a perícia obedece às normas estabelecidas pelo Código de Processo Penal (arts. 158 e seguintes), devendo ser efetuada o mais breve possível, antes que desapareçam os vestígios. (ARAÚJO, 2004, p. 76).

Nesse conceito nota-se como o autor enfatiza a necessidade da perícia criminal a fim de auxiliar a justiça em suas funções para poder fazer o julgamento, onde no crime a perícia criminal e investigativa deverá respeitar e obedecer às normas que na qual foram estabelecidas pelo CPP, sendo cauteloso e agindo com eficácia e rapidez para que não se percam os vestígios.

O Autor Espíndula conceitua a perícia criminal como aquela responsável de tratar as infrações penais: “a perícia criminal é aquela que trata das infrações penais, onde o Estado assume a defesa do cidadão em nome da sociedade”. (ESPÍNDULA,

2002. p. 78). De certa forma o Estado assume a responsabilidade de defender o cidadão a fim de preservar a dignidade da pessoa, cidadão; onde a perícia criminal se tornará responsável pelo tratamento das infrações penais contidas ali em sua perícia, de coletar as provas, de protegê-las a fim de não perder nenhum fato que ajude na perícia probante e na concretização da descoberta do fato.

2.2 FINALIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA

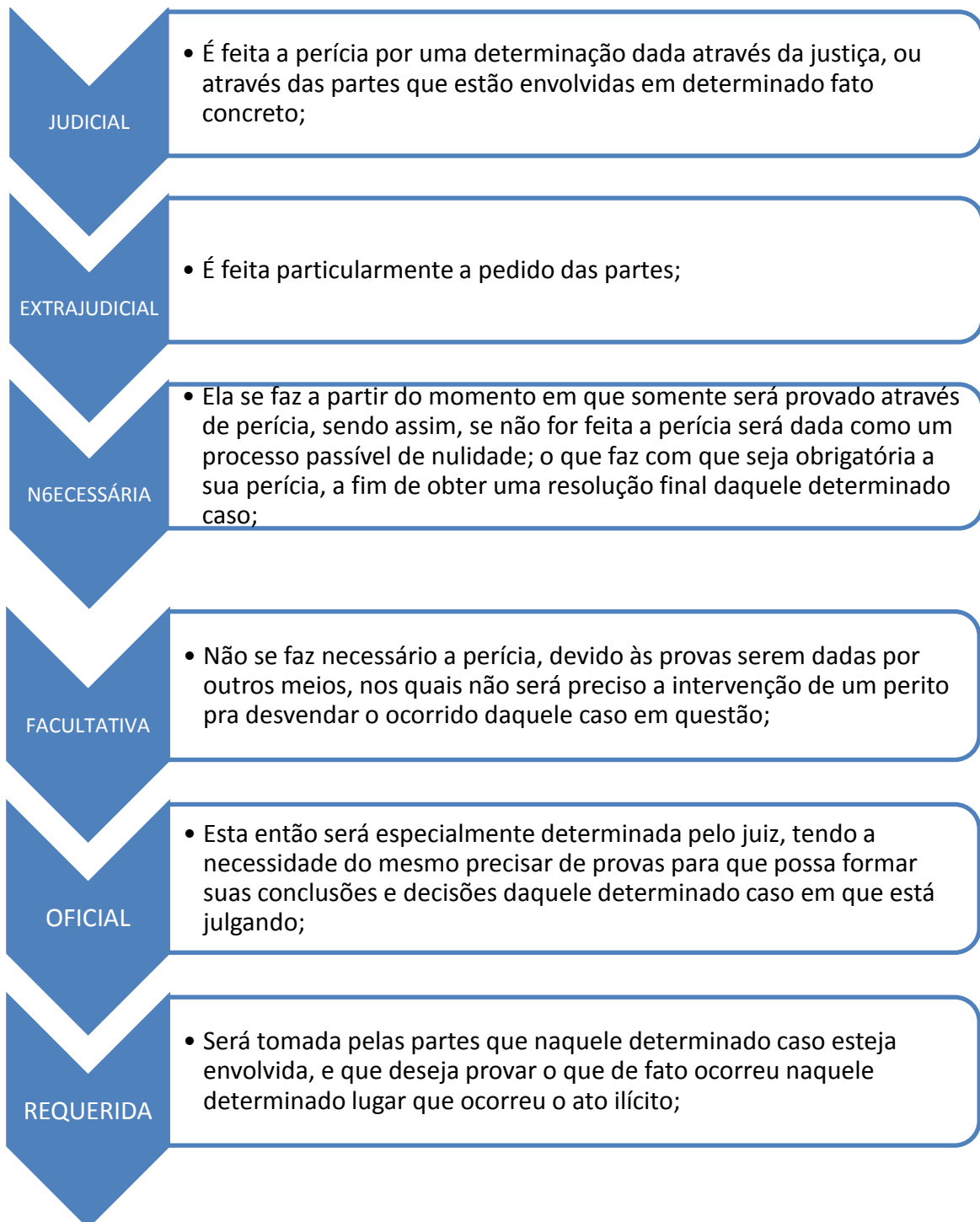
2.2.1 A Finalidade da perícia técnica

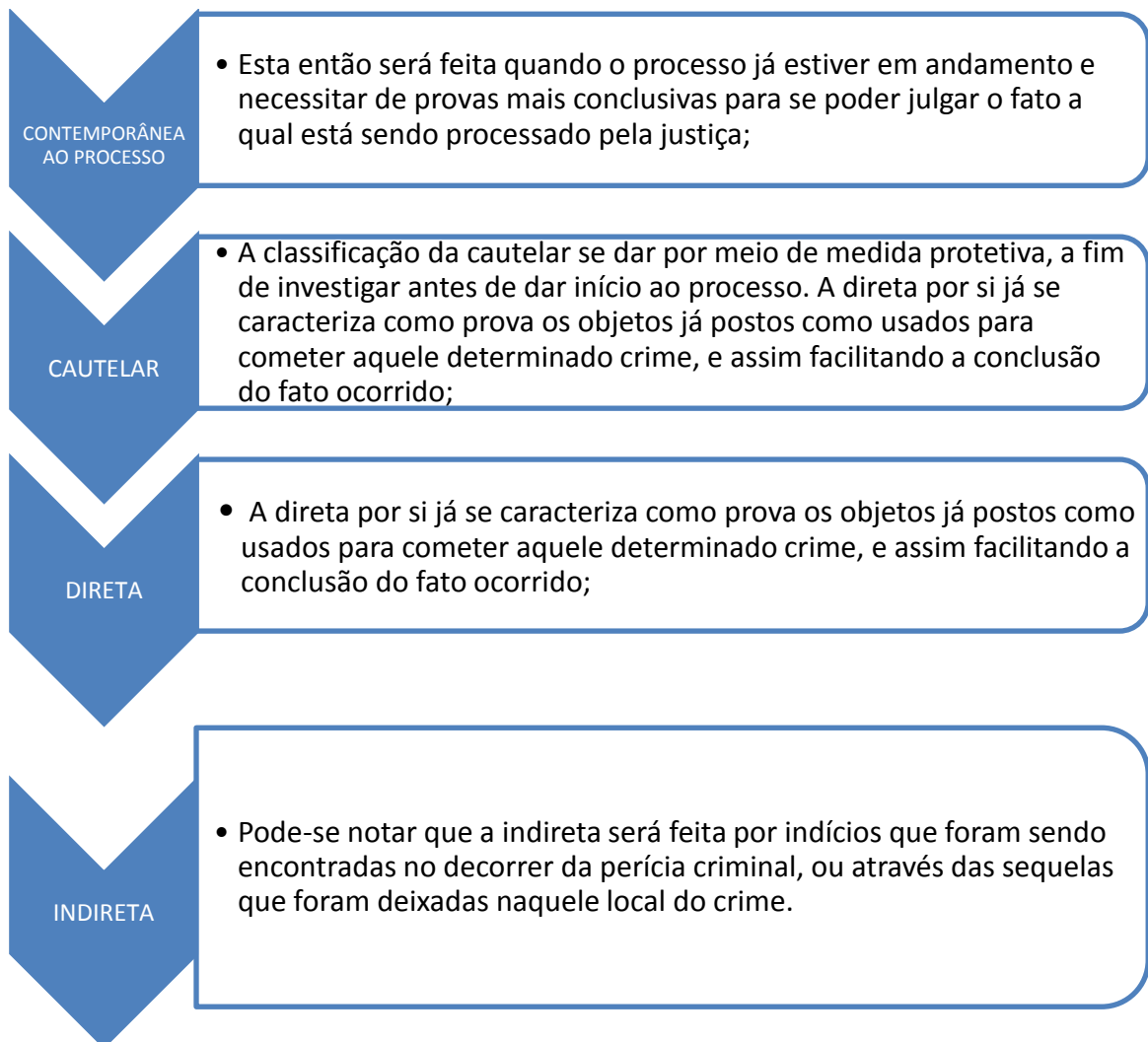
A Perícia Técnica tem por finalidade levar o fato de seu conhecimento técnico ao juiz, tem por finalidade produzir provas que possam e venha auxiliar o livre convencimento do juiz na área pericial; tem por finalidade também levar ao processo investigativo a documentação técnica daquele fato ocorrido, ou seja, através de documentos legais. Assim poderá facilitar a resolução do processo investigativo da perícia criminal em questão, para que se possa julgar e descobrir o culpado daquele determinado caso, comprovando se aquele suspeito é ou não o culpado; então poderá definitivamente entrar em um consenso de acordo com suas provas contidas naquela documentação anexada nos autos da perícia, através do perito e do assistente do perito em seu conhecimento específico, ressaltando e provando os meios pelo qual o trouxe até estas conclusões específicas; ainda terá a finalidade de provar os fatos do interesse da justiça para que se haja o esclarecimento quando se for necessário.

2.2.2 A Classificação da perícia técnica

A classificação da perícia técnica é esclarecida através da Lei nº 13.105/15 do Novo CPC que discorre a cerca da perícia técnica sobre os tipos de classificação da perícia técnica em suas novas alterações do novo código de processo civil:

Figura 1: Tipos de classificação da perícia técnica





Fonte: Elaboração própria com base no CPC 2015

2.3 LAUDOS PERÍCIAS

O laudo pericial é um relatório técnico e também considerado especialista, capacitado para avaliar determinadas situações que estejam dentro de seus conhecimentos jurídicos. Exemplo são as impressões em relação ao fato ilícito que foi captado pelo especialista ou técnico, estes capacitados para examinar minuciosamente cada prova. Essas provas serão usadas pelo juiz, sendo assim ele poderá proferir sua sentença através dos laudos a ele exposto, ainda que ele não seja obrigado a aceitar os laudos, ou rejeitar uma parte dele ou até mesmo o laudo integralmente.

O laudo pericial é materializado no exame feito no corpo delituoso, sendo assim, será uma peça na qual o perito deverá descrever o acontecimento, terá de descrever de forma objetiva os seus estudos e conhecimento na área da perícia criminalística, que será observada por ele através de suas pesquisas a cerca da perícia que foi realizada em determinado local ou corpo delituoso; então deverá responder todos os quesitos no qual o juiz, Ministério Público, assistente de acusação, querelante, ofendido e ou o acusado lhe questionarem, desta forma o Autor Espíndula conceitua a relevância do laudo Pericial:

É inegável a relevância do laudo pericial para o processo criminal, demonstrado por todos estes dispositivos legais. Chegar ao ponto de dizer que o processo criminal poderá ter atos nulos por conta da falta do laudo pericial é ressaltar sobremaneira a sua necessidade no conjunto probante. (ESPÍNDULA, 2011, p.37).

Desta forma nota-se o critério de suma importância para o processo investigativo e conclusivo do laudo pericial, de forma na qual se faz necessário este laudo, para quando for preciso apresentar as provas na qual levarão o perito a entender que aquele determinado indivíduo é o culpado, ou aquele objeto que faça parte da cena do crime; Ou seja, considerado um conjunto probante para perícia criminal.

2.3.1 Prazo para elaboração do laudo

Desde a vigência da Lei n 8.862/94, o prazo para que os peritos terminem os seus laudos é de 10(dez) dias, conforme determina o parágrafo único do artigo 160 (O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10(dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos).

Desta forma deverá ser seguido o prazo, ainda que seja considerado um prazo pequeno, pois, algumas perícias podem chegar a precisar de alguns exames de laboratórios, pra complementar as suas conclusões neste fato, entre outras formas de análises que serão necessárias no decorrer do processo pericial; que poderá desta forma dificultar e/ou atrasar a resolução do fato e da confecção do perito criminal no laudo pericial, onde o perito criminal só poderá concluir quando

estiver com todos os documentos e provas necessárias pra concluir o seu conhecimento ao que está sendo proposto através das provas.

DOREA defende que o prazo seja e deva ser olhado de forma administrativa, de modo que os diretores deverão fiscalizar o trabalho de seus peritos criminais:

Essa questão de prazo deve ser olhada paralelamente do ponto de vista administrativo, sendo que os respectivos diretores dos órgãos periciais deverão analisar as devidas condições de trabalho de seus peritos e emitirem normas internas regulamentando tal dispositivo, sempre procurando preservar o pronto atendimento, o fluxo, e a qualidade do trabalho pericial. (DOREA. 2010. P. 38)

Com esta fiscalização o prazo poderia ser cumprido em regra geral, sem atrasos ou eventualidades inesperadas; do contrário poderia prejudicar o processo pericial, atrasando o judiciário em seu julgamento daquele determinado caso ilícito.

2.3.2 Prazo para elaboração dos exames

O Exame do corpo do delito poderá ser efetuado em qualquer momento ou tempo, como discorre o Código de Processo Penal: “O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e qualquer hora”. (CPP, 1994. Art. 161).

Ainda que esse artigo oriente a realização dos exames para serem realizados em qualquer hora ou dia, não existe uma determinação expressamente para que seja de praxe e seguido em regra, pois, existem alguns casos de exames periciais, especialmente em algumas áreas externas, que apenas e somente poderá possível ser feita à luz do dia, onde poderá ser realizada com mais precisão e detalhe.

Em seguida o Artigo 162 do Código de Processo Penal expressa que: “A autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto”. (CPP, 1994. P. 162).

Nesta determinação o Código afirma que só será feito a autópsia após 6 (seis) horas depois do óbito, porém, se caso os peritos através das evidências presentes

naquele local achar necessário que faça antes do prazo a autópsia, será permitido desde que os mesmos declarem nos autos a necessidade do caso, então assim deverá ser feita.

2.4 QUEM É O PERITO CRIMINAL

É o Perito que auxilia a justiça; ele é considerado uma pessoa dotada de conhecimento em alguma área específica, seja ela técnica ou científica, este perito é nomeado por uma autoridade competente, onde terá de esclarecer um fato ocorrido de natureza duradoura ou permanente. “Todo técnico que, por sua especial aptidão, desde que solicitado, preste esclarecimentos acerca de fatos de natureza específica”. (Costa. 2011 p. 23).

Desta forma ele estará apto para auxiliar o juiz com seu trabalho em determinada área específica, prestando os esclarecimentos necessários a respeito do fato ocorrido. “O apreciador técnico, assessor, do juiz com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica e proceder à verificação e formação do corpo de delito”. (MIRABETE, 2000, p. 420).

Sendo assim ele tem toda a liberdade de fazer a verificação e formação do corpo do delito para obter provas que acusem algo ou alguém para determinada fato ilícito.

COSTA, ainda conceitua os peritos como:

São pessoas entendidas e experimentadas em determinados assuntos e que, designadas pela justiça, recebem a incumbência de ver e referir fatos cujo esclarecimento é de interesse num processo. Cabe-lhes o visum et repertum(ver e reportar ou descrever). (COSTA. 2011, p. 23).

Contudo, para ser ajudado o Perito Criminal deverá contar com a ajuda de um técnico, como assistente, que também é considerado um profissional da área pericial, junto com o perito deverá analisar os dados, estudar e examinar todas as provas que se encontrem ali presentes, acompanhando o Perito em toda a sua

avaliação, discutindo tecnicamente os trabalhos periciais no decorrer do processo investigativo daquele determinado caso.

Da mesma forma que as perguntas técnicas que serão feitas pelas partes interessadas no processo, na resolução da investigação pericial, e nas provas do fato concreto, deverão ser respondidas pelo profissional responsável pela perícia, com a ajuda de seu assistente técnico, que além de lhe auxiliar nesse trabalho investigativo e em seu processo pericial das provas, e ele também irá ajudar a deixar claro o objetivo principal das provas, um culpado! É de grande importância e necessário ter bastante cuidado na elaboração das questões, por se tratar de algo fundamental pra conclusão do processo pericial, para que se haja uma boa produção da prova pericial.

Na conceituação de Amoras, ele destaca que o perito é experimentado ou prático em determinado assunto: “É aquele que é experimentado ou prático em determinado assunto”.(AMORA, 2008, p. 537). O Perito Oficial Criminal de Natureza pode ser um Perito Criminal e também pode ser o Perito Médico Legista; ele é o profissional responsável e que foi designado para desvendar o ocorrido do ato delituoso, este deverá ser aprovado em concurso público sejam elas as de provas e de títulos, no qual será nomeado o responsável pela realização da Perícia Criminal, entendimento do art. 159, do Código de Processo Penal “O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por Perito Oficial, portador de diploma de curso superior.” (CPP, 1994, art. 159). Onde o perito deverá ter a permissão como licença para atuar na área específica de seu conhecimento jurídico, como prova e título.

2.4.1 Responsabilidade do perito criminal

O perito terá a responsabilidade em todo o processo do trabalho investigativo, e tudo que nele estiver, terá que ser provado, desta forma a responsabilidade será toda do perito e de seu assistente técnico; a responsabilidade do perito criminal se resume em duas possibilidades segundo DOREA, STUMVOLL E QUINTELA:

A Responsabilidade do Perito no exercício da sua função deve ser dividida em duas partes distintas. Aquela do ponto de vista legal, em que lhe são exigidas algumas formalidades e parâmetros para a sua

atuação como perito; e as de ordem técnica, necessárias para desenvolver satisfatoriamente os exames técnico-científicos que lhe são inerentes. Na parte legal da atuação do Perito, podemos dizer que, além dos aspectos processuais penais, também o perito está sujeito às responsabilidades penais, administrativas e cíveis. (DOREA. 2010. p. 18).

Sendo assim o perito terá dois meios para exercer sua função, legal ou técnica, atribuindo a ele a responsabilidade nos aspectos processuais penais, cíveis ou administrativos, estando sujeito a eles. Por estes motivos, é necessária a responsabilidade no mesmo grau de importância que se dá a função do perito criminal.

Ainda conceituado por DOREA, STUMVOLL E QUINTELA: O perito só poderá concluir ou fazer qualquer afirmação em seu laudo, se puder lastrear tal assertiva com uma justificativa técnico-científica. Para afirmar determinado fato (concluir), deve ter apenas uma possibilidade técnico-científica para este fato. (DOREA. 2010. P. 24).

De acordo com este conceito pode ser notado na qual à importância na eficácia em que um laudo pericial deverá conter pra auxiliar o juiz em seu entendimento; onde o perito criminal deverá estar atento pra todas as assertivas que lhe for proposta durante o seu trabalho pericial, para que não haja justificativa sem meios provados.

DOREA, STUMVOLL E QUINTELA ainda nesse contexto afirmam que essa possibilidade só se dará em duas situações:

Essa única possibilidade só a encontraremos em duas situações. A primeira é quando tivermos um vestígio determinante que, por si só, já é conclusivo para aquele evento. A segunda situação em que reuniremos apenas uma possibilidade técnico-científica é quando tivermos mais de um vestígio que, por si só não são determinantes, mas que analisados conjuntamente nos direcionem a semente uma possibilidade. (DOREA, STUMVOLL e QUINTELA. 2010. p. 24).

Ou seja, apenas nesses dois casos poderá se encaixar essa única possibilidade do fato em processo judicial. O que também não se caracterizará como única possibilidade científica para determinado caso, pois, poderemos estar diante

de outras hipóteses que vão ser de suma importância necessária a nossa análise mais detalhada daquele caso concreto.

CAPÍTULO III

3 O LAUDO PERICIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMULAÇÃO DA VERDADE REAL

3.1 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

A perícia criminal é de suma importância na elucidação de crimes, pois, através dela é onde se pode verificar a existência de um fato criminoso, e de comprová-lo, ainda que não haja um corpo ou objeto material para então ser realizado o corpo de delito, desta forma serão utilizadas a perícia criminal indireta para que assim se possa tirar todas as dúvidas dos envolvidos e principalmente do juiz a qual precisará obter informações de como ocorreu devido ato criminoso, e quem é o autor do crime.

Desta forma a perícia criminal na conclusão dos fatos, para se ter uma decisão é conceituada por Aranha:

A perícia é a lanterna que ilumina o caminho do juiz que, por não a ter quanto a um determinado fato, está na escuridão. A lente que corrige a visão deficiente pela falta de um conhecimento especial. (ARANHA, 207. p. 193)

Nota-se a importância da perícia para se chegar a um fato criminoso, onde será repassado para o juiz todas as decisões do perito acerca do que lhe foi provado no decorrer de seu trabalho pericial, no entanto, não poderá deixar de se responsabilizar por tudo aquilo que estiver dito, escrito em seu laudo pericial; ainda que o juiz não tenha o conhecimento específico na área do perito e seu assistente, poderá analisar o caso de acordo com a visão dos peritos, e de suas novas perícias, que se necessário será refeita por outro perito e assistente, estes nomeados pelo juiz.

3.2 Do levantamento pericial no local do crime

O perito criminal ao fazer o levantamento do local do crime deve ser atento as provas ali presentes terão de ser aptas para produzir qualquer efeito culposo ou delituoso; vale salientar de que todas as provas serão submetidas ao contraditório, produzidas perante o juiz de Direito, mas também em alguns momentos a perícia deverá ser feita de imediato, mesmo que ainda não tenha sido encerrado o processo

investigativo da perícia; mesmo assim não será permitido o acesso da defesa no local do crime ou as provas já contidas no laudo pericial; Neste conceito o Professor Artulino Ludwig discorre a respeito das providências no qual o perito deverá iniciar assim que chegar no local do crime:

Antes de penetrar no local propriamente dito, seja ao ar livre, dentro de vegetação, residência, firma comercial ou caserna, deve-se fixar, fotograficamente e por escrito, as vizinhanças do mesmo; ainda, objetivar fotograficamente uma ou mais visitas gerais, amplas, que proporcionem uma boa ideia do local e de suas imediações às autoridades que irão utilizar-se do levantamento de ser inviabilizada a persecução penal [...] (LUDWIG. 1995, p 32).

Nesse sentido observa-se o que a prática pericial se transforma, onde não somente o que se vê, necessariamente é, portanto, se faz necessário que haja esse cuidado com a produção da prova pericial, a fim de se obter a formulação dos fatos; sem surpresas inesperadas inclusive da própria defesa.

3.2.1 Fotografias Periciais no Caso da Jovem Ana Katarina

A fotografia que antes era considerada algo opcional, de forma que o perito decidiria se fosse necessário ou não utilizá-la, hoje é um meio de prova obrigatória, a fim de revelar a forma em que se encontrou o corpo delituoso, objetos delituosos, ainda que não façam parte da cena, mas se encontram próxima a elas, deverão ser elencadas e anexadas ao laudo pericial, de modo em que se possa averiguar possíveis provas ou dúvidas que estejam presentes na investigação deste processo pericial; o Artigo 164 do CPP discorre que: “ Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime”. (CPP, 1941)

Neste mesmo sentido nota-se a importância das fotografias periciais para elucidação da verdade real, como discorre o Artigo 165 do CPP: “Para apresentar a lesões encontradas no cadáver os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados”. (CPP, 1941) Assim de certa forma tendo a existência de uma obrigatoriedade ao produzir provas utilizando-se por meio de fotografias destacando fatos no corpo delituoso, assumindo a responsabilidade de tudo aquilo que esteja em seu laudo.

O depoimento de um adolescente está ajudando a Polícia Civil a elucidar o caso da morte de Ana Katarina, de 17 anos, da cidade de Soledade, no Cariri paraibano. O namorado dela, Alisson Bruno, de 21 anos, foi preso como principal suspeito do crime. O depoimento prestado pela testemunha nesta quinta-feira (11) tem detalhes de como Alisson agiu e como fez para ocultar o corpo da vítima. O namorado também planejou incriminar outra pessoa pela morte. (VITAL, 2019)

É evidente a forma na qual este jovem planejou matar a sua namorada, onde já havia também planejado a quem iria responsabilizar pela morte da moça, como o artigo publicado cita a cima; desta forma ele não contava com a confiança nem mesmo de um amigo no qual foi a peça chave pra incriminá-lo.

A moça estava desaparecida há algum tempo, e dentro desses meses a Polícia Civil já havia feito um pedido de prisão contra o suspeito, mas por motivos de falta de provas não foi cedido à prisão preventiva de liberdade, só após os 10 meses no qual se passarão foi então que ele foi preso, devido a uma denuncia feita por uma testemunha afirmando que o mesmo tinha matado sua namorada e contado os detalhes do crime, ele já era suspeito, mas somente após essa denúncia e a comprovação de que havia um corpo delituoso ele então foi detido,

Segundo a Polícia Civil, o depoimento foi prestado por um amigo de Alisson Bruno, a quem ele confidenciou o crime e pediu ajuda para ocultar o corpo após matar Ana Katarina. De acordo com o depoimento, Alisson matou a namorada com tiros de espingarda de cano duplo, fabricada de forma caseira. O crime ocorreu no dia 3 de junho de 2018, mesmo dia em que a família percebeu o desaparecimento da garota. (VITAL, 2019)

Ainda em sua confiança no amigo ele confidenciou como foi que ele se desfez do corpo da jovem como mostra o artigo de Humberto Vital:

A testemunha contou que depois de matar Ana Katarina, o namorado dela enterrou o corpo próximo a um manancial conhecido como "Açude do Estado", ainda na cidade de Soledade. Para evitar que o corpo da namorada fosse encontrado, Alisson colocou fezes de animais por cima da cova. (VITAL, 2019).

Através desses depoimentos puderam chegar ao lugar de origem criminosa, lugar onde a moça foi encontrada, e para comprovar o ocorrido de fato ali presente, os peritos registraram com fotografias os lugares que foram encontrados os ossos da moça e também o material usado como arma de utilidade pra finalizar o crime.

Estes objetos encontrados foram usados pelo o réu e emprestado pelo amigo de Alisson para dar fim ao corpo da jovem Katarina de 17 anos, nas fotos mostravam uma inchada e uma lanterna, onde o mesmo teve de voltar ao local do crime para queimar o corpo da moça, achando que poderia dar fim de vez as provas que o incriminava.

Alisson disse o seguinte: Vamos carbonizar ela (Ana Katarina) e depois levar pra Boa Vista-PB e acusar “Jhony”, pois depois compraremos um celular e um chip e ir(remos) pra Campina (Grande) fazer ligação pra Polícia acusando Jhony e dizendo o local onde estaria a ossada dela”, disse a testemunha em depoimento. Segundo a Polícia Civil, “Jhony” – a quem Alisson pretendia incriminar – seria um antigo paquera de Ana Katarina. Ainda segundo a Polícia Civil, quando Ana Katarina tinha desaparecido, Alisson já havia dito em depoimento que ela fugiu da cidade pra ir atrás de “Jhony” e morar com ele. Ele tentou sustentar a versão depois de ser preso. (VITAL, 2019)

Desse modo foi arquitetado todo o plano de Alisson, onde ele planejou e executou o crime de forma inteligente, contudo, não contava com a o receio de seu amigo, no qual não quis participar do ato criminoso, onde o mesmo hoje alega que não teve parceria no crime com Alisson. Foram registradas fotos do local do crime afim de evidenciar por meios de provas o ocorrido e exatamente o local onde ocorreu o fato ilícito; ou seja, onde o réu enterrou o corpo da moça por ele assassinada, a testemunha fez alguns relatos:

A testemunha disse a Polícia Civil que no mesmo dia em que Alisson lhe procurou pra pedir ajuda, ele voltou ao local onde o corpo estava enterrado. Nesse dia a testemunha confessou que foi com Alisson ao local onde o corpo estava enterrado. Na semana seguinte, a testemunha disse que Alisson lhe procurou novamente pra pedir uma lanterna e uma enxada emprestada. Com as ferramentas, Alisson foi até um posto de combustíveis na cidade, comprou gasolina, desenterrou o corpo e ateou fogo. Porém, segundo a testemunha, Alisson disse que o corpo não queimou por completo na primeira tentativa e ele precisou queimar o corpo pela segunda. A testemunha disse também que Alisson lhe contou que pegou os restos mortais de Ana Karatina, colocou em uma sacola preta e levou até a cidade de Boa Vista, no Cariri, e enterrou. A ossada queimada foi encontrada pela Polícia Civil no dia 29 de julho de 2019, quase dois meses após o crime. Os restos mortais estavam enterrados as margens da BR-412. “Saindo de Soledade, ele fez um trajeto de 25 km entre Soledade até a Praça do Meio do Mundo. Depois ele entrou na BR-412 e parou após 5 km no sentido a Boa Vista. Foi onde a ossada foi encontrada”, disse o delegado Durval Barros, que está a frente a investigação. (VITAL 2019)

Desta forma se foi possível chegar de fato ao local do crime, e poder comprovar que existia um corpo delituoso, ainda que de imediato não se pudesse comprovar que Alisson fosse o autor, ele era a suspeita principal dos investigadores, no entanto o processo pericial comprovou a existência de um corpo de uma mulher. Nesse contexto pode-se verificar a forma na qual a polícia científica usou a fotografia como prova do local do crime, ou seja, de onde foi encontrado o corpo da vítima e por onde se chegou até ela, inclusive do material utilizado para tentar esconder o crime.

Na conceituação dos autores DOREA, STUMVOLL e QUINTELA, eles ressaltam a importância em si utilizar das fotografias como prova visual, um recurso no qual ajudará os peritos na elucidação do seu trabalho pericial.

Uma fotografia ou um desenho qualquer, podem às vezes esclarecer e convencer acerca de um fato, muito melhor que uma série de parágrafos escritos. Ou seja, uma fotografia é um instrumento de suporte ao perito e muito útil para o usuário do laudo. (DOREA, STUMVOLL, QUINTELA. 2010, p. 40)

Ainda em seu contexto de conceituar a forma na qual a importância da fotografia é essencial para elucidação do caso concreto afirma que o perito deverá registrar a forma a qual encontrou o local do crime com o cadáver.

Mas o espírito da exigência contida no artigo 164 foi o de também garantir que o perito registre em seu laudo a forma como encontrou o local com o cadáver, face a descabida curiosidade (para não dizer falta de profissionalismo) de muitos policiais que chegam ao local antes dos peritos e, no afã de identificar a vítima, acabam adulterando uma série de vestígios. A única obrigação do policial que primeiro chega a um local do crime é verificar se a vítima ainda está viva. Se confirmou o óbito, nada mais há o que fazer, a não ser exclusivamente o de preservar os vestígios. Para tanto deve imediatamente isolar o local, conforme determinam os incisos I e II do artigo 6 do CPP. (DOREA, STUMVOLL, QUINTELA, 2010, p. 40)

Se fará sempre necessário seguir este protocolo de averiguação da vida em questão, do isolamento, e dos objetos contidos no local do ato criminoso, afim de respaldar todas as provas ali presentes, sem adulterar e alterar nada ali que possa ser usado como prova; a preservação do local e objetos serão essenciais no processo pericial das provas.

Neste fato criminoso onde o rapaz Alisson matou, enterrou, e depois queimou o corpo da jovem, a polícia científica se viu no dever de registrar todo e qualquer fato ali presente, até o momento onde foi encontrado o corpo da moça, e precisar desenterrá-lo. França explica que:

Por mais avançado que esteja o estado de decomposição, sempre é possível num exame cuidadoso chegar-se a algumas evidências bem significativas. Às vezes, mesmo tendo sido o corpo inumado há bastante tempo, seu estado de conservação é bom. Outras vezes, o processo transformativo já se encontra na fase de esqueletização. (FRANÇA, 2011, p. 12)

Ainda será possível chegar a algumas evidências, mesmo que este corpo delituoso esteja em fase avançada de decomposição ou esqueletização, desta forma o seu estado continua bom pra se fazer uma perícia detalhada do que ocorreu ali, de como aconteceu e de quem possivelmente seja o autor do fato criminoso.

3.2.2 A perícia criminal como processo de produção de provas

No local do crime é possível encontrar um leque de elementos materiais, estes serão selecionados através de uma vistoria, para então assim chegarem naqueles elementos materiais que possam existir alguma relação com determinado fato no qual esteja sendo feito a perícia criminal, auxiliando a produção das provas.

3.3.2 Isolamento e preservação de local do crime

No Artigo 6º da LEI Nº 8.862 de 1994, dá nova redação aos artigos 6º, incisos I e II, ficou expressamente determinado a obrigatoriedade:

Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II – Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais." (CPP, 1994. LEI 8.862)

Desta forma, pode ser notado como é importante todo esse procedimento desde a autoridade Policial até os peritos criminais ali presentes ou que deverão chegar em instantes no local do crime.

DOREA, STUMVOLL e QUINTELA em entendimento afirma que:

O Isolamento e a conseqüente preservação do local do crime de infração penal é uma garantia que o perito terá de encontrar a cena do crime conforme fora deixada pelo(s) infrator(es) e vítima(s) e, com isso, ter condições técnicas de analisar todos os vestígios. É também uma garantia para a investigação como um todo, pois, teremos muito mais elementos a analisar e carrear para o inquérito e, posteriormente, ao processo penal. (DOREA, STUMVOLL e QUINTELA. 2010. P. 34).

Sendo assim não poderá ser feita uma determinação legal que irá de fato resolver desde o princípio o grande problema que se encontra na falta da preservação do local do crime aos peritos, é necessário destacar que este é apenas o início, onde o delegado instruído deverá agir de forma a conduzir a proteção por essas condições, para que com isso seja facilitado aos peritos a conclusão do fato ilícito ali presente.

Segundo Eraldo Rabelo, citado por AlberiEspíndula, o local de crime:

Constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas, por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo, para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos. (Espíndula, 2002, p. 03).

A importância do isolamento do local do crime se faz necessário a fim de proteger as provas delituosas, pois, a inexperiência e imprudências de pessoas acabam prejudicando os dados ali presentes antes mesmo da chegada do perito criminal, sendo assim dificultaria a resolução do fato ocorrido; vale salientar que somente poderá estar no local do crime os profissionais da área para de checar a veracidade dos fatos.

3.3.3.1 Da contaminação da prova

A falta de atenção ao isolamento do local do crime, ou corpo da vítima começa pela própria população, principalmente a falta de preparação ou capacitação da polícia, dessa forma é necessário que a população se conscientize de que aquele local deve ser restrito apenas a peritos, socorristas e polícia local, desta forma vale salientar que estes profissionais devam estar preparados e conscientes de que naquele determinado local exige um certo cuidado para se preservar a cena do crime, se faz necessário uma formação de preparo para este evento delituoso; pois, o local do crime deve ser respeitado e preservado, para que com a contribuição de todos se possa chegar com sucesso ao autor do crime, e o que devidamente ocorreu naquele local; Reis discorre acerca do desenho do local do crime:

Necessário, no entanto, é lembrar que, no desenho de local de morte violenta, devem ser lançados todos os detalhes relevantes e relacionados com o fato, tais como: armas, as mais diversas, utilitários, frascos, manchas, substâncias, todos em seus devidos locais, devidamente amarrados com medidas precisas; a posição do corpo com relação aos demais elementos presentes no palco do evento e dos exames; janelas, portas, aberturas, quer sejam normais ou anormais, produzidas recentemente ou não; sinais produzidos pelo impacto de projéteis de armas de fogo e outros sinais como o arremesso de corpos, de madeiras, de blocos de pedras, de concreto, tijolos etc. Enfim, todo e qualquer elemento relacionado com o evento que pode contribuir para a elucidação do fato. (REIS, 2003, p. 64).

Nesse mesmo sentido o Artigo 169 do Código de Processo Penal discorre acerca das providências a serem tomadas imediatamente no local do crime:

Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (CPP. Artigo 169. 1973, Vide Lei nº 5.970).

Dentro desse artigo 169 do Código de Processo Penal o parágrafo único discorre a respeito de tudo que será feito dentro desse laudo pericial:

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos. (CPP. 1994. Incluído pela Lei nº 8.862).

Notasse o respaldo que a lei garante ao proteger toda e qualquer evidência no local do crime, a fim de obter informações probatórias do fato ocorrido ali; fazendo a elucidação da verdade real, facilitando a perícia, e o laudo pericial.

3.3.3.2 Nova Perícia

É considerado normal as autoridades pedirem uma nova perícia, diante de suas dúvidas sobre determinados exames feitos por peritos e seus assistentes, ou feitos por algum instituto de criminalística e da medicina legal; será solicitado a nova perícia inclusive quando for algo que influencie a sociedade ou que resultem em enormes repercussões midiáticas, sendo assim os autores DOREA, STUMVOLL e QUINTELA discorrem que:

Irresponsavelmente, as autoridades algumas vezes desacreditam as próprias instituições responsáveis pela realização da perícia oficial, no afã de dar uma satisfação para a mídia, quando deveriam se preocupar em dar as condições ideais de trabalho aos diversos Institutos de Criminalísticas e de Medicina legal no Brasil. (DOREA, STUMVOLL, QUINTELA. 2010. p, 28).

Nesse conceito verifica-se a necessidade de se refazer a perícia criminal, a fim de confirmar o fato no qual o laudo afirma, onde na pressão momentânea o perito necessita dar uma conclusão com urgência à mídia no qual acaba prejudicando o processo investigativo, atrasando também o trabalho de todas as autoridades envolvidas no caso em questão. O magistrado é quem tem o poder de solicitar e determinar uma nova perícia ou revisão do laudo feito pelo o órgão responsável determinará se será necessário um novo exame pericial ou não como discorre o Código de Processo Penal em seu Artigo 181: “No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo”.

Desta forma será levado em considerações a necessidade em que o fato pede de uma nova revisão e assim poder concluir o laudo pericial; neste mesmo Artigo 181 em seu Parágrafo Único discorre que: “A autoridade poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente”.

Sendo assim ficará a critério do magistrado decidir se será necessária a mudança do perito, ou se só apenas de um novo exame pericial.

3.3.3.3 Reconstituição dos Fatos

A reconstituição dos fatos se dar através da reprodução simulada do que aconteceu em determinado local delituoso de forma facultativa, complementar ou retrospectiva, onde a intenção é identificar se realmente ocorreu aquele crime como as pessoas descrevem e de qual forma aconteceu, observando a verdade real da cena. O Artigo 7º do Código de Processo Penal discorre que: "Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública". Sendo assim a qualquer momento poderá ser solicitada uma reconstrução do fato, a fim de concluir o raciocínio ou dúvidas que possam existir durante o processo investigativo.

O Autor Luiz Carlos Rocha, registra que a reconstituição tem quatro características a serem levadas em consideração e serem seguidas:

- a) quanto à natureza, é uma prova mista, baseada nas informações e nas fotografias, filmagens ou vídeos feitos na ocasião da diligência;
- b) quanto ao objetivo, verificar como o crime foi praticado;
- c) quanto ao modo de fixação, é documentada pelo relatório pericial, ilustrado com fotografias seriadas com legendas e croquis;
- d) quanto à oportunidade, é procedida geralmente na apuração de crimes de homicídio, acidentes de trânsito e contra o patrimônio. (ROCHA. 1998, P. 104).

Essas características buscam a verdade real do fato, de modo a elucidar o ocorrido destacando seus pontos mais importantes para obter respostas as suas dúvidas que foram postas no decorrer do processo investigativo, seja em qualquer ângulo ou circunstância.

Do outro do ponto de vista negativo do autor MEHMERI ele destaca que o valor da reconstituição não é relevante para a perícia em seu fato, ele discorre que a reconstituição da cena do crime: "É peça de pouca valia, ou quase nenhuma, posto que não gera fato novo, nem fornece elementos autônomos", (MEHMERI, 1996. p. 259). Nesse pensamento será apenas destinado a esclarecer algumas dúvidas que

se apresentem nesse decorrer do processo investigativo, a fim de deixar claro toda a verdade real dos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a pesquisa foi firmado a importância da perícia e investigação criminal no local do crime e os desafios encontrados pelos peritos e investigadores durante seu trabalho pericial.

O Brasil em que se vive hoje é um país onde existem carências mediante as grandes demandas que exige a sociedade, desta forma na área da segurança e também na área investigada e periciada; onde se faz necessário um conhecimento popular em respeitar a cena do crime, objeto delituoso, algo que possível se torne suspeito, fazendo-se necessário também a conscientização para que se preserve a cena do crime; onde as autoridades policiais, estes responsáveis deverão estar preparados pra isolar o local do crime, de modo a qual venha proteger o ambiente e suas provas ali contidas.

A Perícia e a Investigação Criminal é uma peça chave pra se obter informações concretas do que aconteceu em determinado local e suas ferramentas que auxiliaram na execução do fato criminoso; sendo assim de suma relevância pro fato probatório, com o intuito de auxiliar a justiça, o ministério público, a acusação e a defesa em seu desfecho, de forma sucinta e revelando a verdade real dos fatos.

Contudo, nem sempre uma só perícia será levada como única, quando se faz necessário uma nova perícia é designado um novo perito, a fim de conhecer a verdade real na qual esse outro perito nomeado encontrou, seja ela contrária ou coincidente, isso ocorre quando ainda se há dúvidas na perícia concluída, ou quando se faltam provas suficientes que acusem ou inocente aquele determinado individuo, desta forma, poderá ser solicitado uma nova perícia de qualquer um dos envolvidos, estes deverão fundamentar seu pedido.

É notório o quanto a Perícia e a Investigação Criminal é importante para a conclusão de um caso concreto, o quanto ela é necessário pra se provar determinado caso em questão, o quanto a justiça depende pra se chegar a uma decisão onde se fará um réu, inocente, e também fará justiça mediante a sociedade e também a mídia.

A perícia e Investigação Criminal tem evoluído e acompanhado aos poucos a revolução da sociedade e suas necessidades, a modo no qual terá em vista sempre proteger os fatos, a verdade real, e seus interesses, provar o que de fato ocorreu naquele local, sendo assim será essencial sua participação sempre que for solicitada.

O nosso País precisa de preparação pra esses casos, os nossos investigadores e peritos criminais precisam de mais conhecimento dia após dia, mas nada seria possível sem o Estado e sua disposição em preparar nossos profissionais; a Polícia Militar necessita de preparação em questões de isolamento do local a fim de preservar sua essência.

A Perícia deve ser feita com cautela, com cuidados, a fim de resguardar toda a verdade que se encontrar naquele determinado lugar onde ocorreu o crime, assim poderá se chegar de fato a verdade real do que ocorreu, e de como tudo aconteceu.

A investigação criminal se dá desde o início das dúvidas, portanto, deverá ser seguido todo seu contexto de investigativo, devendo respeitar seus limites e parâmetros da lei, onde a investigação dará a resposta de tudo ou todos aqueles envolvidos no crime, a causa, e como aconteceu tudo, a fim de auxiliar a justiça na resolução da verdade de fato.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. Promulgado em 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>>. Acesso em: 25 de Abril de 2019.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro.

_____. **Código de Processo Penal (1994)**. – Decreto LEI Nº 8.862 de 28 de Março.

COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. **Medicina Legal e Criminalística**. Brasília: Vestcon, 2012.

COSTA, Luís Renato da Silveira. **A Perícia médico-legal**. São Paulo, Millennium Editora, 2011.

DOREA, Luiz Eduardo carvalho. STUMVOLL, Victor Paulo. QUINTELA, Victor. Organizador: Domingos Tocchetto. **Criminalística, Tratado de Perícias Criminalísticas**. 4ª Ed. Campinas/SP: Millennium Editora, 2010.

ESPINDULA, Alberi. **Perícia Criminal e Civil: Uma Visão Completa para Peritos, Advogados, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Defensores Públicos e Magistrados**. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 2002.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 9. ed. São Paulo: Guanabara, 2011.

GROSS, Hans. System Der Kriminalistik. 1893. Disponível em: <https://www.novaconcursos.com.br/arquivos-digitais/apostilas/13825/17830/amostra-jn003.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

LERICH, Lenon. **A Policia Cientifica**. 2. ed. Publicações Europa América. 1951.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**, Campinas: Brookseller, 2001.

MANZANO, Luíz Fernando de Moraes. **Prova Pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011.

MIRABETE, J. F. **Código de processo penal interpretado**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NETTO, Santos Fiorini, **Classificação das provas- PROCESSO PENAL**, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28563/classificacao-das-provas-processo-penal>. Acesso em: 21 de Abril de 2019.

NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PICCHIA, José Del. **Criminalística. 1947**. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/63129310/manual-sobre-nocoas-de-criminalistica>. Acesso em: 19 de Abril de 2019.

PRADO, Eduardo. **A importância da perícia criminal e a escassez do quadro de funcionários**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4205, 5 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31602>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. São Paulo: Sagra Luzzato. 1996.

RANGEL, Paulo. **Direito Processo Penal**. 21 Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

REIS, Albani Borges dos. **Desenhos para criminalística**. 2. ed. São Paulo: Millemmium, 2003.

ROCHA, Luiz Carlos. **Investigação Policial. Teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. Pág. 104.

VITAL, Humberto. 12 de Abril de 2019 - Visualizações: 9725 G1PB

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Editorada Universidade Federal de Pernambuco, 3ª edição, 2003, 194p.